



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº CP/01/2022

Entre:

A **Federação Portuguesa de Orientação (FPO)**, federação desportiva dotada de utilidade pública desportiva, titular do cartão de identidade de pessoa coletiva número 503 083 801, com sede na Estrada da Vieira, N.º 4 - Bairro Florestal, Pedreanes, 2430-401 Marinha Grande, neste ato representada pelo seu Presidente, Carlos Manuel Pereira Garcia, no uso dos poderes que lhe são legalmente conferidos, adiante designada por FPO ou **Primeiro Outorgante**;

e

O **Clube de Orientação do Centro**, titular do cartão de identidade de pessoa coletiva número 504 964 801, com sede na Regimento de Artilharia n.º 4, Rua D. José Alves Correia da Silva, 2410-117 Leiria aqui representado por José António da Palma Bolrão que intervém na qualidade de Presidente, adiante designado por COC ou **Segundo Outorgante**.

Nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, é celebrado o presente Contrato-Programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto do contrato-programa

Constitui objeto do presente contrato-programa o apoio à retoma da atividade desportiva no período pós-Covid, que se traduz na concessão de uma comparticipação financeira à execução de atividades e projetos desportivos para a divulgação e desenvolvimento da modalidade Orientação, quer no âmbito nacional, quer no âmbito internacional e que o **Segundo Outorgante** se propõe a levar a efeito no decurso do corrente ano.

CLÁUSULA 2ª

Apoio financeiro

O **Primeiro Outorgante** atribui uma comparticipação financeira ao **Segundo Outorgante** no valor de 5.126,75 € (cinco mil, cento e vinte e seis euros e setenta e cinco cêntimos), para apoio à execução das atividades e projetos desportivos referidos na cláusula 1ª.

Adriano

A comparticipação financeira atribuída obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- a) 1ª Prestação, atribuída no primeiro semestre de 2022 — 4.620,80 € (quatro mil, seiscentos e vinte euros e oitenta cêntimos);
- b) 2ª Prestação, atribuída no segundo semestre de 2022 — 505,95 € (quinhentos e cinco euros e noventa e cinco cêntimos).

CLÁUSULA 3ª

Apoio não financeiro

O **Primeiro Outorgante** apoia o **Segundo Outorgante** na execução das atividades e projetos desportivos referidos na Cláusula 1ª, através da disponibilização dos seguintes serviços, materiais e/ou equipamentos:

- a) Divulgação das atividades nos meios de comunicação institucionais;
- b) Plataforma OriOasis de gestão de eventos (inscrições, resultados e ranking);
- c) Bandeiras da FPO e da Ética no Desporto;
- d) Tarjas publicitárias da FPO e da Ética no Desporto;
- e) Seguro de acidentes pessoais para participantes federados;
- f) Seguro de acidentes pessoais para participantes não federados, de acordo com o Regulamento de Apoios 2022;
- g) Seguro de responsabilidade civil;
- h) Presença de representante institucional nas atividades, quando solicitado pelo **Segundo Outorgante**.

CLÁUSULA 4ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do **Primeiro Outorgante**:

- a) Atribuir o apoio financeiro referido na Cláusula 2ª;
- b) Disponibilizar os apoios não financeiros referidos na Cláusula 3ª;
- c) Verificar o desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

- 
- d) Verificar a regularidade da filiação do **Segundo Outorgante** e respetivos atletas na FPO, bem como a sua participação nas provas do quadro competitivo desta federação.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações do Segundo Outorgante

São obrigações do **Segundo Outorgante**:

- a) Assegurar a execução de atividades e projetos desportivos para a divulgação e desenvolvimento da modalidade de Orientação, quer no âmbito nacional, quer no âmbito internacional, objeto do presente Contrato-Programa conforme referido na Cláusula 1ª;
- b) Prestar toda a informação acerca da execução deste Contrato-Programa, sempre que solicitado pelo **Primeiro Outorgante**;
- c) Disponibilizar na sua página da Internet as atividades e projetos desenvolvidos, quer nacionais, quer internacionais;
- d) Regularizar a sua filiação de clube na FPO;
- e) Filiar os seus atletas na FPO;
- f) Assegurar a participação dos seus atletas nas provas do quadro competitivo da FPO.

CLÁUSULA 6ª

Indicadores de execução do Contrato-Programa

No âmbito da execução de atividades e projetos desportivos, objeto do presente contrato-programa, são definidos os seguintes indicadores:

- a) Organização/ implementação de atividades, projetos e/ou outros eventos da modalidade de Orientação;
- b) Filiação regularizada na FPO, como clube;
- c) Filiação regularizada de atletas na FPO;
- d) Inscrição e participação de atletas nas provas do quadro competitivo da FPO.

CLÁUSULA 7ª

Acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato competem ao **Primeiro Outorgante** que, se necessário for, solicitará ao **Segundo Outorgante** as necessárias informações para o efeito.

CLÁUSULA 8ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente Contrato-Programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 9ª

Vigência do contrato-programa

O presente Contrato-Programa apresenta vigência anual, no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA 10ª

Disposições Finais

O presente Contrato-Programa será objeto de publicação na página eletrónica da FPO, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa, aplica-se as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato vai o mesmo ser assinada em dois exemplares de igual valor, destinando-se um exemplar a cada um dos signatários.

Pela Federação Portuguesa de Orientação

(Carlos Manuel Pereira Garcia)

Pelo COC

(José António da Palma Bolhão)